



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr. Vanderlei Oliveira de Menezes


Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira da Câmara de vereadores de Camocim de São Félix.

Na qualidade de ordenador de despesas e Presidente do CAMARA DE VEREADORES, autorizo a instauração de procedimento administrativo para contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência anexo, art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, cujo objeto **Contratação de prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.**

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Camocim de São Félix-PE, 02 de abril de 2021.

Atenciosamente,

  
**Edimilson Gomes de Souza**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

PROCESSO Nº 002/2021

DISPENSA Nº 001/2021

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA DE VEREADORES, com fulcro no que preceitua o Art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal 14.133/21 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de **Dispensa** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da empresa: **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE – CNPJ Nº 11.137.508/0001-52**, para prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Cabe-nos, ressaltar, adicionalmente ao disposto no parecer sob comento, que para escolha da referida contratação observaremos além dos requisitos legais ali descritos, o que se segue:

- 1) Quanto ao **Preço**, em pesquisa elaborada pelo CAMARA DE VEREADORES, a empresa escolhida foi a que apresentou o menor preço dentre as pesquisadas, estando, ainda, referido valor dentro do estimado pela CAMARA DE VEREADORES;
- 2) A empresa detém Atestado de Capacidade Técnica no tipo de serviço a realizar e apresentará a documentação mínima necessária para contratação com o Poder Público;
- 3) O serviço a ser executado exige conhecimento específico, inobstante de pequena monta;
- 4) Caracterizado, fica, pois, que a empresa sob comento se credencia como a que melhor atenderá à necessidade proposta pelo CAMARA DE VEREADORES viabilizando sua escolha para execução da prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Assim sendo, conclui esta Comissão, elencados os dispositivos legais citados, que se justifica a escolha da empresa: **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE – CNPJ Nº 11.137.508/0001-52**, para contratação direta

*Mania da Conceição Torres de Oliveira*  
*Thais Regina das Chagas Silva*





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

objetivando a **Contratação de prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix**, conforme descrito na documentação probante que será acostada ao processo após a sua conclusão, **porquanto atende plenamente ao disposto na Lei, principalmente no que concerne à compatibilidade de seus preços em relação aos praticados no mercado.**

Camocim de São Félix (PE), 02 de abril de 2021.

*Vanderlei Oliveira de Menezes*

Vanderlei Oliveira de Menezes

**Presidente CPL**

*Thais Regina das Chagas Silva*

Thais Regina das Chagas Silva

**Secretária**

*Maria da Conceição Torres de Oliveira*

Maria da Conceição Torres de Oliveira

**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

PROCESSO nº 002/2021

### DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Trata-se de contratação que encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, vislumbrando atender as necessidades do CAMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:** O valor a ser contratado, este no importe total estimado de **R\$ 22.500,00(vinte dois mil e quinhentos reais)**, foi obtido a partir de Pesquisa de Preços levantados através de empresas prestadoras de serviços do ramo de atividade.

A Comissão Permanente de Licitação do CAMARA DE VEREADORES, com fulcro no que preceitua o Art. 72, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Federal 14.133/2021 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de Dispensa de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da empresa: **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE – CNPJ Nº 11.137.508/0001-52.**

**Prazo de Execução:** 09(nove) meses, a partida da assinatura do contrato.

**Condições da Prestação do Serviços:** Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 22.500,00(vinte dois mil e quinhentos reais).

Camocim de São Félix, 02 de abril de 2021.

*Vanderlei Oliveira de Menezes*  
Vanderlei Oliveira de Menezes

**Presidente CPL**

*Thais Regina das Chagas Silva*  
Thais Regina das Chagas Silva

**Secretária**

*Maria da Conceição Torres de Oliveira*  
Maria da Conceição Torres de Oliveira

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do presente objeto, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto à Câmara Municipal, por não termos no quadro de servidores, profissionais habilitados nem tampouco sistemas informatizados para gerir a folha de pagamento da Câmara Municipal.

Tendo em vista o atendimento às necessidades desta Gestão, para garantir um planejamento eficiente e eficaz, temos o interesse em contratar empresa de forma imediata para a prestação dos serviços descritos no presente objeto.

A presente solicitação, objetiva também, atender dispositivo legal que respalde a contratação por Dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviços do presente objeto nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II.

Daí surge à necessidade de apoio técnico especializado, no atendimento aos questionamentos que são frequentes e em grande número quase que simultâneos, devido ao número de serviços específicos de folha de pagamento a serem atendidas pela gestão pública que necessita de conhecimento técnico para atender as demandas.

A administração pública é um conjunto integrado de ações em diversas áreas que se complementam, e agem na consecução do interesse maior que é atender ao bem estar coletivo. Portanto, não há como priorizar demandas ao ponto de estagnar todas as outras atividades que desencadeiam o processo.

Assim, o auxílio e orientação através da consultoria e assessoria técnica especializada, irá garantir maior eficiência às contratações realizada pelo CAMARA DE VEREADORES, otimizando os trabalhos realizados pelo setor financeiro.

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...);*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...).*

I - A escolha do fornecedor se deu em razão de menor preço apresentado em orçamentos realizados através de cotações de preços.

*Maria da Conceição Torres de Oliveira*  
*Thaís Regina das Chagas Silva*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

II - O custo para o CAMARA DE VEREADORES Valores ficou conforme os preços propostos pela contratada no valor total de **RS 22.500,00(vinte dois mil e quinhentos reais)** que vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Camocim de São Félix, 02 de abril de 2021.

*Vanderlei Oliveira de Menezes*

Vanderlei Oliveira de Menezes

**Presidente CPL**

*Thais Regina das Chagas Silva*

Thais Regina das Chagas Silva

**Secretária**

*Maria da Conceição Torres de Oliveira*

Maria da Conceição Torres de Oliveira

**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 002/2021**  
**DISPENSA Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, considera, de acordo com o art.75, inciso II, da Lei 14.133/21, necessária e oportuna à autuação de um processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta da empresa: **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE – CNPJ Nº 11.137.508/0001-52**, objetivando a **Contratação de prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix**, pelo importando referido serviço no valor de **R\$ 22.500,00(vinte dois mil e quinhentos reais)**.

A contratação retro mencionada se justifica por se tratar de valor inferior ao limite para dispensabilidade de licitação fulcrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o que enseja, por isso, razões para efetiva contratação direta, mormente pelo fato de ser prestação de serviço de pequena monta.

Nesse contexto, pelas peculiaridades do serviço a ser executado e considerando o amparo legal para sua contratação de forma direta, em especial pelas razões doutrinárias elencadas a seguir, a Administração não poderá se deter às questões meramente burocráticas, mas deverá fazer prevalecer à supremacia do interesse público e, por se tratar de importância que alberga os casos de excepcionalidades da Lei nº 14.133/21, pugnará pela contratação direta como alternativa legal e recomendada pela norma legal vigente, para os casos da espécie.

A Contratação de empresa para prestação de serviço de **Contratação de prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix**, mormente para prestação dos seguintes serviços previstos no Termo de Referência:

- A prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos folha de pagamento, dar-se-á diretamente na sede da Câmara ou no prédio da licitante adjudicada, ou ainda através de “Plantão Telefônico” diariamente no horário comercial;

*Thaís Regina das Chagas Silva*

*mpria da Comissao Moraes de Oliveira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

• Visitas adicionais poderão ser solicitadas quando necessário, para solução de questões específicas.

O software, para administração de pessoal, que informatizará o Gerenciamento de Recursos Humanos do órgão deverá executar as seguintes rotinas:

- Exportação para arquivo dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência para fins de cálculos atuariais; exportação para qualquer layout.
- Ficha financeira consolidada por verba e por período mensal e anual
- Exportação para DIRF, RAIS, CAGED
- Exportação de arquivo para abertura de conta em massa de qualquer banco padrão FEBRABAN
- Emissão de Contrato de Trabalho direto do software de folha de pagamento com possibilidade de inclusão de Clausulas
- Controle de contrato temporário data de inicio e termino
- Emissão de ficha de Concessão de Abono Família e termo de responsabilidade
- Declaração de dependentes para fins de desconto no IRRF com termo de responsabilidade
- Emissão de Relatório de Individualização de Quotas conforme Res. TCE PE nº 19/2008, Anexo I, item 83.
- Emissão Avulsa do comprovante de Rendimentos Anual para fins de Informe de Rendimento Pessoa Física
- Controle de desconto Sindical ANUAL e Mensal com emissão de listagem e guia de pagamento
- Emissão de cheque administrativo com controle seqüencial por emissão
- Emissão de Contracheque em qualquer layout;
- Controle de Consignados;
- Controle de Cargos e Salários;
- Controle de Cargo e Função por quantidade de vagas;
- Controle por tipos de afastamento com data inicio e data fim, quais sejam, Férias, Lic sem Vencimentos, Licença Gestante (120 ou 180 dias), Licença Remunerada, Licença trato de saúde, Transferências, entre outros tipos de afastamento.
- Emissão de pagamento de servidores GLOBAL, por CENTRO DE CUSTO, por Categoria (Efetivos, contratos, comissionados, etc.), por cargo/função, por data, por hierarquia de valores (do maior para o menor salário, ou do menor para o maior salário).

*Thaís Regina das Chagas Silva*

*Thaís Regina das Chagas Silva*





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- Emissão de controle de RPPS com os seguintes campos: 1- base de contribuição, 2- cálculos patronais, mensal e acumulado, 3- contribuições do servidor, mensal e acumulado, conforme Res. TCE PE nº 19/2008.
- Envio do SAGRES MODULO DE PESSOAL – TCE-PE
- Relatórios diversos dentre os quais:
  - Listagens por ordem alfabética;
  - Relatório de situação funcional;
  - Relatório de categoria funcional;
  - Ficha de registro do empregado;
  - Informes de rendimentos (IRRF);
  - Vida Funcional do Servidor.

O sistema software fornecido a Administração de Pessoal deverá ser utilizado pelo órgão licitante oferecendo informações de modo a permitir a fácil parametrização do Departamento de Pessoal, viabilizando a execução das tarefas de forma agilizada, organizando documentos e otimizando o tempo, com eficácia, comprovada e referendada.

Todavia, para a autuação do procedimento licitatório de dispensa na forma adequada, necessário se faz, preliminarmente, que seja observado o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, tratando do assunto em tela, senão vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...);*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...).*

Nesse aspecto, incumbe-nos asseverar que consoante disposto na norma legal vigente, o CAMARA DE VEREADORES poderá prescindir de procedimento licitatório convencional, que exija o estabelecimento de disputa entre interessados, valendo-se do que preconiza a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21, transcrito no item precedente.

Indubitavelmente, os aspectos delineados nos parágrafos precedentes, *per se*, já justificariam a contratação direta da pessoa que oferecesse preço compatível com o mercado, com obediência aos critérios de qualidade exigidos pela

*Thaís Regina das Chagas Silva*

*Maria da Conceição Torres de Oliveira*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Administração para consecução e pleno atendimento do objeto;

Demais disso, no que concerne a não necessidade de celebração de contrato para o processo em tela, observe-se o que preconiza a Lei nº 14.133/21, em seu art. 95, inciso I, que determina:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

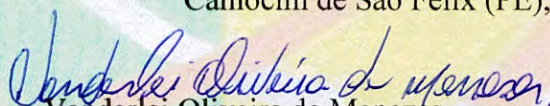
*(...);*

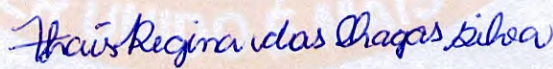
Isto posto, esta Comissão conclui, observando-se os requisitos elencados no dispositivo legal e na doutrina sugerindo que haja contratação direta da empresa: **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE – CNPJ Nº 11.137.508/0001-52**, para prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGRES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

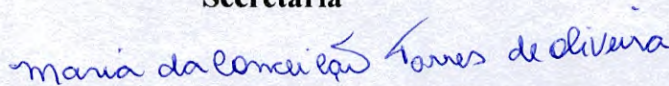
É o parecer.

Submetemos à V. Ex<sup>a</sup> ao Sr. Presidente, ordenador de despesa do CAMARA DE VEREADORES, para apreciação e decisão, no que couber.

Camocim de São Félix (PE), 02 de abril de 2021.

  
Vanderlei Oliveira de Menezes  
**Presidente CPL**

  
Thais Regina das Chagas Silva  
**Secretária**

  
Maria da Conceição Torres de Oliveira  
**Membro**



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO Nº 002/2021 –**  
**DISPENSA Nº 001/2021**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 001/2021, Processo nº 002/2021. Objeto: **Contratação de prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix, CONTRATADO: JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE – CNPJ Nº 11.137.508/0001-52, valor total de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), Vigência: 05/04/2021 à 31/12/2021, o que faço nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21.**

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2021.

**EDIMILSON GOMES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
José Batista Neto  
**Código Identificador:97AA8507**

---

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/05/2021. Edição 2826**  
**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:**  
**<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>**